



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021
Processo nº 272/2021

Tipo: Menor Preço

Publicado no Mural
EM 13/05/21
Retirado 1
Itaara-RS Ass APK

“REGISTRO DE PREÇOS”

O Município de Itaara, de ordem do Sr. Prefeito Municipal, mediante o Pregoeiro **Adriano Lopes Gonçalves**, designado pela Portaria nº 1315/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021, Processo nº 272/2021, do tipo MENOR PREÇO, através do site www.bll.org.br, com a finalidade de selecionar propostas para o Registro de Preços, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, e em conformidade com as disposições da Lei 10.520/2002 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, Decreto Federal 7.746 de 05 de Junho de 2012, Decreto Municipal nº 434/06 (que institui a modalidade Pregão Eletrônico), Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 (Regulamenta o Registro de Preços), Decreto Municipal nº 1807/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município) Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 – LOCAL, DATA E HORA.

- 1.1 – A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no dia **25/05/2021**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.
- 1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.
- 1.3 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

- 2.1 – A presente licitação traz como objeto a aquisição de 32.500 L de óleo Combustível tipo S 10, necessário para o abastecimento da frota de veículos em utilização nas ações nas ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Itaara, Rio Grande do Sul, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste Edital.
- 2.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 – Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração da Ata do Registro de Preços no Sistema de Licitações utilizado pelo Município.

3 – PARTICIPAÇÃO

- 3.1 – Poderão participar do presente pregão eletrônico todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br
- 3.2 – Como requisitos para participação no presente Registro de Preços, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3 – Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensão, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.4 – É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e Organizações da



Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação do Modelo de declaração de enquadramento de ME/EPP, constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.6 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste presente pregão.

4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As impugnações ao ato convocatório do Registro de Preços serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no site www.bll.org.br.

4.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.1.2. - Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre os esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar do Registro de preços, o licitante deverá se credenciar no Sistema, através do site www.bll.org.br.

5.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 - O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Registro de Preços.

5.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaara, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo, valor unitário, valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

6.1.1 - A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.1.2 - Junto ao envio da Proposta deverá ser encaminhada a documentação referente à HABILITAÇÃO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (Observada validade em virtude de Legislação que regulamenta prazos durante o período pandêmico);
- c) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida nos últimos 60 dias.

6.1.3 - A HABILITAÇÃO a qual se refere o item acima, somente será apreciada ao final da fase de disputa de lances com consequente publicação dos melhores classificados.

6.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

6.4 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos, que não correspondam às especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, serão desconsiderados.

6.5 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário, Preço GLOBAL**, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b) Especificação detalhada do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo **12 (doze)** meses, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico ou até a entrega total da litragem de combustível apregoado.

6.6 - Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7 - Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6.8 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.9 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da(s) melhor(es) proposta(s).

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, onde somente estas participarão da fase de envio de lances.

7.4 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8 - FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2 - Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DO LITRO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5 - Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

8.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (Um centavo) conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

8.7 - Durante a sessão pública do Registro de Preço, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.8 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.13 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Registro de Preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.15 - Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

8.16 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9- DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

9.2- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital observando o disposto no item 11 - Habilitação.

9.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 - Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.4.1 - O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

9.5 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.5.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.5.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.7.1- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/19, devendo o licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.

10.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.2 - O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- 10.2.1 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.bll.org.br que será atualizado a cada nova etapa do certame.
- 10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 10.7 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos exigidos para habilitação (**vide item 6.1.2**) serão encaminhados ao Pregoeiro juntamente com o cadastramento da proposta no Sistema e em campo próprio.

11.2 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A Adjudicação e posterior Homologação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Modelo de Declarações: (Modelo anexo III)
 - a) Declaração Negativa de Idoneidade;
 - b) Inexistência de fato impeditivo;
 - c) Declaração de Cumprimento do art. 27, V, Lei 8.666/93 (que não emprega menores);
 - d) Declaração de Impedimento participação servidor público, do Município de Itaara, nos termos das vedações previstas no art. 9º, da Lei 8.666/93, ou que a Lei proíba;
- h) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente.

12.2 - As declarações de que trata a letra "g" deste item, deverão ser devidamente assinadas pelo sócio-proprietário da empresa, admitindo-se inclusive assinatura digital, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração (Modelo anexo II).

12.3 - Para fins de Adjudicação e Homologação os documentos solicitados deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, após o final da Sessão Pública, em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis. Os documentos serão encaminhados ao endereço: Av. Guilherme Kurtz, 1065, Centro - Setor de Licitações do Município de Itaara, CEP: 97185-000 Itaara - RS, em envelope fechado e rubricado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

12.1.1 – A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração com poderes específicos para o fim. (modelo Anexo II).

12.1.2 – A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado mediante comunicado/notificação a todos os participantes do certame.

13 – DO PARECER TÉCNICO

13.1 – Para efeito de adjudicação deste Pregão, se necessário, o Pregoeiro encaminhará o processo à Secretaria de Infraestrutura e Serviços, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

13.2 – Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que esta realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação, por menor preço dos itens.

13.3 – Somente após tal procedimento, o Pregoeiro fará a adjudicação à empresa vencedora.

14 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

14.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

14.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto deste Pregão;

14.5 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

14.6 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

15 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Após a homologação do resultado, será (ao) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar (em) o pertinente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16, deste edital.

15.2 - Caso a Ata de Registros de Preços, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.3 - A Ata de Registro de preços a ser assinada terá como base a minuta de ata anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

16 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização/gestão da Ata de Registro de Preços, resultante do procedimento de compra em realização, será exercida pelo seguinte servidor, de acordo com a sua respectiva função:

a) Fiscal/Gestor técnico da Ata de Registro de Preços: Cleverton Costa Ferraz, matrícula 1576-8, responsável pelo recebimento.

16.2 – **Da forma de entrega:** A entrega será de acordo com o envio da nota de empenho ao fornecedor, emitida pelo Município, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, e encaminhada via e-mail/fax, devendo constar da mesma, o quantitativo, a descrição, horário e local de execução dos serviços, conforme proposta vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

16.2.1 - Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado, no ato, pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado ao Setor de Compras do Município, para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

16.2.2 - A não substituição do objeto, em desacordo, dentro do prazo estipulado, será considerado como não entrega, restando o detentor da Ata de Registro de Preços estando sujeita às penalidades elencadas neste Instrumento Jurídico.

16.2.3 - A critério exclusivo da Administração Pública Municipal, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

16.2.4 - Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 16.2.3;

16.2.5 - Caso o objeto não seja substituído no prazo estabelecido no subitem anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas;

16.2.6 - Os custos para que seja substituído o objeto correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

16.2.7 - O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo, dentro do prazo de garantia;

16.2.8 - O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

16.2.9 - A Administração Pública Municipal se compromete em realizar pedidos de no mínimo 4.000 (quatro mil) litros.

16.3 - **Do prazo de entrega:** A entrega do combustível deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), ou, quando solicitado amostra, a contar da sua aprovação pela Administração Pública Municipal,

16.4 - **Do local de entrega:** O objeto licitado deverá ser entregue no seguinte endereço: Reservatórios de combustível da Prefeitura de Itaara - RS, situado na Rua Jobim, S/N, Anexo à Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Centro, em horário compreendido entre às 08h e às 14h;

16.5 - O recebimento definitivo será efetuado após completa conferência pelo Fiscal do Contrato atestando a plena execução dos serviços solicitados.

16.6 - **Do Prazo contratual:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da geração da mesma no sistema de compras municipal (ou até a entrega total da quantidade de combustível apregoada em Ata);

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registros de Preços, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

18.2.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

18.2.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

18.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

18.2.2 - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

18.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

18.3 - Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do serviço;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias de Município participantes desta Ata, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.5 - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias de Município participantes desta Ata.

19 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 02 - Manutenção do Parque de Máquinas

Código: 339030 - Material de Consumo

Fonte: 107

Recurso: 01 Livre

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 03 - Patrulha Agrícola

Código: 339030 - Material de Consumo

Fonte: 184

Recurso: 01 Livre.

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unid. 03 - Transporte Escolar Educação Infantil - MDE - Pré-Escola

Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código: 248

Recurso: 20 MDE;

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unid. 09 - Transporte Escolar Ensino fundamental

Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código: 284

Recurso: 20 MDE;

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unid. 11 - Transporte Escolar Educação Infantil-Creche-MDE

Elemento: 33.3.90.30.00 Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Código: 298

Recurso: 20 MDE;

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unid. 15 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código: 339

Recurso: 31 FUNDEB;

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unid. 16 - Transporte Escolar Educação Infantil

Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código: 339

Recurso: 31 FUNDEB;

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unid. 17 - Transporte Escolar Educação Infantil

Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código: 345

Recurso: 31 Creche FUNDEB;

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unid. 15 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código: 339

Recurso: 31 FUNDEB;

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unid. 16 - Transporte Escolar Educação Infantil

Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código: 339

Recurso: 31 FUNDEB;

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unid. 17 - Transporte Escolar Educação Infantil

Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código: 345

Recurso: 31 Creche FUNDEB;

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde.

Unidade: 02 - Programa de Assistência a Saúde da População Municipal.

Código: 339030 - Material de Consumo.

Fonte: 421

Recurso: 40 - ASPS.

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social.

Unidade: 01- Manutenção Secretaria Assistência Social

Código: 339030 - Material de Consumo.

Fonte: 474

Recurso: 01 Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

21 - PAGAMENTO

21.1 - O pagamento se dará em 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaara - RS;

21.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itaara.

22.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.5 - A Administração Municipal, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.6 - Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Itaara na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

22.7 - O Município de Itaara reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.8 - Integram este Edital: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO, ANEXO III - DECLARAÇÕES, ANEXO IV - DECLARAÇÃO ME/EPP, ANEXO V - REQUISITOS HABILITATÓRIOS, ANEXO VI - PROPOSTA; ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS.

22.9 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Itaara, na Secretaria de Município do Planejamento e Gestão, sito na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, fone/fax (0xx)55 3227-2000, ramal 2210.

Itaara, do mês de do ano de 2021.

Silvio Weber,
Prefeito Municipal.

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição futura, por Sistema de Registro de Preços de Combustível, do tipo Óleo Diesel S10, de acordo com o descritivo técnico, condições de entrega, justificativa e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência traz por objeto a aquisição futura, por Sistema de Registro de Preços de Combustível, do tipo Óleo Combustível Diesel S10, necessário para o abastecimento da frota de veículos em utilização nas ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Itaara – RS. Tal contratação se justifica diante da necessidade da manutenção dos serviços que dependem da utilização de veículos e de maquinários agrícolas e rodoviários.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS

O objeto, acima definido, deverá estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Combustível Diesel S10 – 32.500 Litros;

4 – DO PRAZO PARA ENTREGA

O objeto, alvo da contratação, deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente).

5 – DO PAGAMENTO

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara – RS.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal designam os Servidores Cleverton Costa Ferraz, matrícula n.º 1576-8 e Marcelo Pereira Dutra, matrícula 1723-0, para efetuar a gestão da ata.

Itaara - RS, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2021.

Cleverton Costa Ferraz
Gestor da Ata

Marcelo Pereira Dutra
Gestor da Ata

Edilamar Cristina Flores Pettine
Diretora Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Modelo - PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº...., e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Itaara/RS, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº xx/2021, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro(a), firmar contrato em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Eletrônico nº 05/2021, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

DECLARAÇÕES

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, do Município de Itaara, em atendimento ao Art. 9 da Lei Federal 8.666/93 ou lei que proíba;

Local, ____ de ____ de 2021.

Nome e Assinatura (representante legal)



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- () **MICROEMPRESA - ME**
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores - CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itaara-RS qualquer alteração no Porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, ____ de ____ de 2021.

Nome e Assinatura (representante contábil com inscrição CRC)

Observação: esta declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____,

(razão social da empresa)

CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
CPF nº _____, sediada _____,

(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no Item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021.

Local, ____ de ____ de 2021.

Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021
PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:
Dados Bancários:

Item	Descritivo	Quant	Un	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo Diesel S10	32.500	L		

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital.

Local, ____ de ____ de 2021.

Nome e Assinatura (representante legal)
CPF:
RG:
Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO VII
MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 05/2021

Processo nº 272/2021

VALIDADE: (Será contada a partir da data da geração de registro de preço)

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 2021, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, portador da Carteira de identidade n.º, SSP, RS, CPF n.º, residente e domiciliado em Itaara, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na cidade de, Fone, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF n.º, C.I. de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico Exclusivo nº 06/2021 Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de ____/____/2021, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de **Combustível do tipo Diesel S10** conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VII do Edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Quant. (estimativa)	Unid.	Descrição/Empresa	Marca/Modelo	Valor
1			DESCRIÇÃO DO ITEM		
		1º	EMPRESA "A"		
		2º	EMPRESA "B"		
		3º	EMPRESA "C"		
		4º	EMPRESA		

§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

- EMPRESA "A", CNPJ nº, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;
- EMPRESA "B", CNPJ nº, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;
- EMPRESA "C", CNPJ nº, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;
- EMPRESA "C", CNPJ nº, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;

§2.º As quantidades estimadas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 272/2021, Pregão Eletrônico RP nº 5/2021 e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal nº 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.



§4.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema de Licitações utilizado pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os preços para o fornecimento do objeto são os constantes na Cláusula Primeira deste instrumento, sendo entendido por todas as partes, como justos e suficientes para a sua total execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente Ata caberá ao Setor de Compras e Licitações do município, nos termos do Art. XXX do Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São condições à utilização desta Ata de Registro de Preços:

I – A partir da assinatura desta Ata de Registro De Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer delas.

II – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

III – A contratação com os fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

V – A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

VI – O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1.º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§2.º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§3.º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§4.º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro De Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 6º O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 7º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do objeto licitado será realizada conforme necessidade do Município, mediante emissão e envio de Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) ao Fornecedor.

§1.º O objeto licitado deverá ser entregue no seguinte endereço: Reservatório de combustível da Prefeitura de Itaara - RS, situado na Rua Jobim, S/N, Anexo à Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Centro, em horário compreendido entre às 08h e às 14h;

§2.º A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), na Secretaria de Infraestrutura e Serviços, em horário compreendido entre às 08h e às 14h.

§3.º A entrega e o recebimento do objeto em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§4.º Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado, no ato, pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado ao Setor de Compras do Município, para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§5.º A não substituição do objeto, em desacordo, dentro do prazo estipulado, será considerado como não entrega, restando o detentor da Ata de Registro de Preços estando sujeita às penalidades elencadas neste Instrumento Jurídico.

§6.º A critério exclusivo da Administração Pública Municipal, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§7.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item §6.º;

§8.º Caso o objeto não seja substituído no prazo estabelecido no subitem anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas;

16.2.6 - Os custos para que seja substituído o objeto correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§9.º O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo, dentro do prazo de garantia;

§10.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

§11.º A Administração Pública Municipal se compromete em realizar pedidos de no mínimo 4.000 (quatro mil) litros.

§13.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§14.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A Administração Pública Municipal designa o Servidor Cleverton Costa Ferraz, matrícula n.º 1576-8, para efetuar a gestão da ata.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado no prazo e de acordo com todas as condições contidas no Edital de Licitação do processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis a contar da liquidação da referida despesa, mediante apresentação da(s) respectiva(s) notas fiscal(is). Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo Servidor responsável pelo recebimento do material.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado na Superintendência de Compras e Licitações.

§2.º No entanto, na ocorrência do parágrafo primeiro, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1.º (primeiro) colocado perder sua posição.

§3.º Independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Detentora da ata do RP (Fornecedora) as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo, a seu critério, realizar testes nos materiais fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da ata do RP.

II - Constituem obrigações da Detentora da Ata do RP (Fornecedora):

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata de RP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados na fabricação do bem e, quando for o caso, da má execução do serviço de montagem, instalação e assistência técnica;
- b) Manter durante a vigência da ata de RP todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer



responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto da presente ata;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes do fornecimento do presente objeto;

e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

f) Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara – RS, inerentes ao objeto do fornecimento;

h) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

O Fornecedor reconhece os direitos da Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se a Detentora da ata do RP recusar-se a entregar o material, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora da ata do RP das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas da ata do RP que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega do objeto sujeitará a Detentora da ata do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora da ata do RP da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Detentora da ata do RP e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Detentora da ata do RP, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara - RS;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo (5x) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 434/2006 (que institui o Pregão no Município de Itaara), Decreto Municipal n.º 1807/2017 (que institui o Registro de Preços no Município de Itaara) e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta ata fica vinculada aos termos da proposta do Fornecedor, Edital de Licitação (com seus respectivos anexos) e demais termos constantes no Processo de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com os termos acima estipulados, as partes, já qualificadas anteriormente, firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos ____ (____) dias do mês de maio do ano de 2021.

SILVIO WEBER,
Prefeito Municipal
Município de Itaara,
Contratante.

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

Representante Legal,
(nome da empresa),
Fornecedor.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado
por esta Procuradoria.
Em: 18 / 05 / 2021.